MATCHPOINT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 47.859.989/0001-57
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 24 (vinte e quatro) de junho de 2025, às 16:00 horas, realizada de forma não presencial pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 5º andar, Jardim Paulistano, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação em razão do comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo, nos termos do § 2º do Art. 71 da Resolução CVM nº 175/2022 ("RCVM 175").

3. COMPARECIMENTO E PRESENÇA: cotista representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"). Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da **QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº 09.456.933/0001-62 ("Gestora").

4. MESA: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretária: Sra. Alexandra Matos dos Reis.

5. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas, aprovaram:

1) A transformação do Fundo, **de** fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado crédito privado, regido pela ora revogada Instrução CVM nº 555/2014, **para** fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, regido pelo Anexo Normativo II da RCVM 175;

2) O inteiro teor do novo regulamento, adaptando este aos termos da RCVM 175 e seu Anexo Normativo II, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas em seu regulamento:

a) O Fundo será constituído com classe única de cotas, em regime aberto ("Classe");
b) As cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos na legislação vigente;
c) A responsabilidade dos cotistas será ilimitada aos valores por eles subscritos.

3) A reformulação do inteiro teor do regulamento do Fundo, na forma anexa à presente ata, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) transformação do Fundo em Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; (b) forma de comunicação que será

utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175; (c) segregação das taxas de administração e gestão, além da inclusão do descritivo da taxa máxima de distribuição; (d) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo e classe; (e) adaptação da lista de encargos em linha com RCVM 175; (f) alteração da política de investimentos, enquadramento, concentração e condições de cessão; e (i) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável, cuja versão consolidada consta como Anexo I da presente ata;

4) A alteração da denominação social do Fundo para: "**MATCHPOINT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**";

5) A alteração da remuneração da Administradora para a prestação dos serviços de administração e custódia, passando o Capítulo 5 do Anexo da Classe Única passará a contar com a seguinte redação:

> ***"5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS***
>
> ***5.1.*** *A Taxa de Administração da Classe, referente aos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração corresponderá ao valor de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da classe, com um valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).*
>
> ***5.1.1.*** *A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.*
>
> ***5.1.2.*** *A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.*
>
> ***5.2.*** *A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao valor fixo mensal de R$ 100,00 (cem reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M.*
>
> ***5.2.1.*** *A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.*
>
> ***5.3.*** *A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido anual da Classe.*
>
> ***5.4.*** *A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.*
>
> ***5.5.*** *A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo.*
>
> **5.6.** *Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída."*

6) A versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima, na forma da versão consolidada que consta como Anexo I desta ata; e

7) A autorização para que a Administradora celebre todos os documentos, bem como realize todos os procedimentos operacionais necessários para a implementação de todas as matérias da Ordem do Dia.

Diante das matérias aprovadas acima na Ordem do Dia, a Administradora obriga-se a:

(i) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transformação, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo transformado nos termos da regulamentação aplicável, registrada na CVM, podendo ser contratado qualquer auditor independente registrado na CVM.

(ii) comunicar à CVM a transformação do Fundo;

(iii) enviar ao(s) Cotista(s) do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos pelo Fundo no ano civil até a Data da Transformação, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal.

As deliberações acima aprovadas acima passarão a vigorar a partir da data de divulgação na CVM, mesma data em que entrará em vigor a versão consolidada do regulamento ("Data da Transformação").

Os presentes conferem expressa anuência para que a presente ata da assembleia seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.
Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos em página de assinaturas que a presente acompanha e integra para todos os fins.

São Paulo, 24 de junho de 2025.

Alexandre Calvo **Presidente**	Alexandra Matos **Secretária**

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora